



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 50/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 08818337000112

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO BRISA DE ATALAIA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. JOSE DE CAMPOS, PRAIA DA COSTA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um loteamento composto por 375 lotes, sendo 352 lotes residenciais unifamiliares, 13 lotes residenciais multifamiliares, 01 lote residencial especial, 01 clube social, 01 hotel, 01 escola comunitária, 01 lote guarita/administração e 05 lotes comerciais e serviços, além de infraestrutura, sistema viário, áreas de lazer e equipamentos urbanos, sendo a área total do empreendimento correspondente a 890.562,92 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar, no prazo de 180 dias, o Projeto completo das Estações de Tratamento de Esgoto, fornecido pelo fabricante, contendo memorial descritivo, de cálculo, dimensionamento e plantas com detalhes das unidades, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
6. A empresa deverá apresentar semestralmente relatório de atividades dos Planos e Programas, conforme proposta apresentada e aprovada pela Adema.

7. A empresa deverá implantar o empreendimento atendendo as seguintes diretrizes:
 - Manter a vegetação ciliar (Área de Preservação Permanente – APP) entre a área de empreendimento e as lagoas em faixa marginal e projeção horizontal de 30 metros de acordo com o projeto urbanístico apresentado, sendo permitido apenas obras na faixa de 20 metros contíguos, conforme preconiza a o Plano Diretor Sustentável Participativo de Barra dos Coqueiros, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama nº 303/2002.
 - Assegurar 100 metros de área non aedificandi, na linha de preamar máxima em toda faixa leste do empreendimento, conforme projeto apresentado a Adema.
8. Os empreendimentos a serem implantados nos lotes multifamiliares, comerciais e serviços deverão ser objeto de licenciamentos ambientais independentes.
9. A empresa somente poderá ocupar os lotes, utilizar a área comum e operar as Estações de Tratamento de Esgoto, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada em vistorias efetuadas ao local.
10. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das referidas obras, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
11. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de 05 (cinco) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) fabricadas em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro, compostas por Grade, Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente, Filtro Aeróbico Submerso – Câmara de Reação e Câmara de Sedimentação – e Filtro de Gás Sulfídrico – Carvão ativado granulado.
13. Os efluentes tratados provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) serão encaminhados para lançamento no canal de drenagem existente no Conjunto Prisco Viana, através de estação elevatória e emissário.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
15. No prazo de validade desta Licença, a empresa deverá assinar Termo de compromisso com Adema, no que refere à compensação ambiental, visando atender o que preconiza a Lei Federal nº 9.985/2000, a Resolução Conama nº 371/2006 e a Resolução CEMA nº 08/2013.
16. No decorrer das obras, a empresa deverá orientar os operários a não jogar lixo nas áreas adjacentes ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados em recipientes apropriados e ter destinação adequada.
17. O material de empréstimo externo à gleba deverá ser oriundo de jazida licenciada pelo órgão ambiental competente e o excedente de material deverá ser disposto em área de bota-fora devidamente licenciada.
18. Os Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental deverão ser implantados, implementados e monitorados por equipe composta por representante da comunidade local e profissional habilitado na área.
19. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
20. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente (Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98,

Decreto Federal no 6.514/08, dentre outras).

22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:37:17 do dia 21/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001819/TEC/LI-0104 e Parecer Técnico PT-10981/2014-0951

Válida até 21/02/2016

Código de controle da licença: 254270d9077b5ec337768f139b0c839a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.